



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de melhoria e deslocamento de rede de distribuição de energia elétrica, com reposicionamento de postes, em conformidade com o projeto eletromecânico da CELESC nº 400788442 e com a obra de implantação de trevo do tipo “Alemão” na Rua Pomeranos (próximo ao nº 2085, bairro Pomeranos).

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para atender a Lei de licitações nº 14.1333/2021 e que apontou a necessidade do serviço de melhoria e deslocamento da rede de distribuição de energia elétrica para adequação da posição dos postes de energia elétrica em conformidade com a construção de um trevo do tipo “Alemão” na Rua Pomeranos (próximo ao nº 2085, no bairro Pomeranos).

O serviço de melhoria e deslocamento de rede de distribuição de energia elétrica tem como objetivo reposicionar os postes de maneira que, ao final do serviço, os mesmos estejam localizados na calçada, próximos ao meio-fio, sem interferir ou prejudicar o trânsito de automóveis ou pedestres, garantindo a segurança dos motoristas e transeuntes, além de melhorar a qualidade da iluminação pública no local, aumentando o nível de iluminância.

3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 DO SERVIÇO DE MELHORIA E DESLOCAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Trata-se de contratação da empresa MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA, CNPJ 01.614.582/0001-69, com sede na Avenida Irineu Bornhausen, 855, 1º andar, São João, Itajaí, SC, CEP 88304-000, representada por LUIZ BUNKI OTSUKA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/01/1952, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 064.638.869-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.492.505-3, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BEIRA MAR, 1404, CENTRO, ITAPEMA, SC, CEP 88301-440, BRASIL, para a prestação de serviço de melhoria e deslocamento de rede de distribuição de energia elétrica, em conformidade com projeto eletromecânico desenvolvido pela concessionária de distribuição de energia elétrica – Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC), e em acordo com o projeto de pavimentação das ruas.

3.1.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO SERVIÇO





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS

- 3.1.1.1 Para a assinatura do contrato, deverá a licitante apresentar o Certificado de Habilitação Técnica de Empreiteiras (CHTE) junto à Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica – CELESC.
- 3.1.1.2 Fornecer a mão de obra qualificada, materiais e instalação de todos os equipamentos inerentes ao objeto deste ajuste, bem como os meios ferramentais, instrumentais, de transporte e supervisão de todos os serviços a serem executados, seguindo as especificações previstas neste termo de referência;
- 3.1.1.3 Executar os serviços conforme especificado no Anexo I deste documento, com a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- 3.1.1.4 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e quando for o caso, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular; e apresentar certificado de curso de NR 10 com as atualizações, e Certificado de curso de NR 35 com as atualizações de quem for fazer trabalhos em eletricidade e em altura;
- 3.1.1.5 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço;
- 3.1.1.6 Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 3 (três) dias corridos;
- 3.1.1.7 Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a empresa se recuse a realizar tais adequações, e do ato resulte dano, caberá a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO, garantida ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 3.1.1.8 Proceder, ao final dos serviços, a limpeza e remoção de todas as sobras de materiais oriundos da realização do serviço;
- 3.1.1.9 Manter o local, onde serão realizados os serviços, limpo e em perfeitas condições, retirando entulhos decorrentes da execução dos serviços às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em lei;
- 3.1.1.10 Apresentar laudo ou certificação de deposição em local adequado de todos os rejeitos dos componentes, bem como seus insumos descartados durante a atividade;
- 3.1.1.11 Zelar pela perfeita execução e funcionamento dos serviços contratados;
- 3.1.1.12 Assumir a responsabilidade pela qualidade dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução deste, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não reduzindo ou excluindo tal responsabilidade face à fiscalização ou acompanhamento da Administração, ocorrendo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- 3.1.1.13 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 3.1.1.14 Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações que forem necessárias;
- 3.1.1.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por normas técnicas regulamentadoras vigentes no país;
- 3.1.1.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 3.1.1.17 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do MUNICÍPIO, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS

3.1.1.18 Não subcontratar o objeto, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa do MUNICÍPIO.

3.1.1.19 Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários;

3.1.1.20 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos ativos, bem como quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite do Município;

3.1.1.21 Caberá à CONTRATADA após execução dos serviços dar destino correto aos materiais retirados, de acordo com as normas ambientais e regulamentações locais.

3.1.1.22 Todos os materiais utilizados deverão ser de fornecedores homologados pela CELESC, e deverão estar dentro do prazo de validade da homologação.

3.1.1.23 O início dos serviços de instalação dar-se-á em no máximo até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento de cada Ordem de Serviço, respectivamente;

3.1.1.24 Após o início, a contratada terá até 60 (sessenta) dias consecutivos para finalizar os serviços constantes de cada Ordem de Serviço, respectivamente.

3.2.DOS ITENS DE CONTRATAÇÃO

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	1	SERVIÇO	SUBSTITUIÇÃO OU DESLOCAMENTO DE POSTES, E POR CONSEQUÊNCIA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALTA E BAIXA TENSÃO, DA CONCESSIONÁRIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA LOCAL (CELESC), E TAMBÉM DOS BRAÇOS E LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DESENVOLVIDO PELA CELESC DE NÚMERO (NOTA PS) 400788442, DISPONIBILIZADO NO ANEXO I. OBTER TODAS AS AUTORIZAÇÕES E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS JUNTO A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL (CELESC), REALIZAR AS SOLICITAÇÕES DE DESLIGAMENTO, BEM COMO, AO FINAL DA OBRA, SOLICITAR VISTORIA DA CONCESSIONÁRIA, OBTENDO SUA APROVAÇÃO. RUA POMERANOS, PRÓXIMO AO N° 2085.	21.775,19

3.2.1 – O valor apresentado foi estimado por meio de ampla pesquisa de preços de mercado, em conformidade com as leis e normativas legais, em especial à Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e o Decreto nº 6770/2023.





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS

3.2.2 - O valor somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado/proposta, com base no índice INCC.

3.3 NORMAS E LEIS

Os serviços devem ser prestados de acordo com as normas ABNT e legislações municipais, estaduais e federais vigentes, bem como com demais normativas e regulamentos pertinentes de outros órgãos, como, por exemplo: CBMSC, IPHAN, IMA, CELESC, SAMAE, SIE, entre outros. Devem seguir também as boas práticas recomendadas e estabelecidas na área de arquitetura, engenharia e construção.

Em especial, os serviços contratados deverão obedecer às leis:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- c) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- d) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

3.4 MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO

O processo licitatório ideal para a contratação do objeto, de acordo com a Lei 14.133/2021, é o Pregão Eletrônico. Restou durante este estudo comprovado que a administração empregou seus melhores esforços para a obtenção de resultado favorável, não tendo logrado êxito em seu intento. Assim sendo, o mesmo diploma legal prevê, em seu art. 75, III, a, o que segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a- Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

Opta-se por realizar processo de dispensa de licitação, com previsão legal expressa acima, e diante dos fatos elencados.

3.5 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS

A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Agrícolas promoveu, juntamente com a central de licitação da prefeitura do Município, processo licitatório pregão eletrônico 276/2025 PMT, com o intento de contratar o serviço. Ocorre que, na data estipulada para a realização da sessão pública, estabelecida no edital, não surgiram participantes interessados no fornecimento do serviço ao município, caracterizando o processo como deserto. Dessa forma, deu-se início à contratação por dispensa de licitação, tendo sido realizados novos orçamentos com as empresas MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA, CNPJ 01.614.582/0001-69; ENGECEL ELETRO COMERCIAL LTDA, CNPJ 85.395.853/0001-22; ENGELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 00.676.624/0001-23, sendo que a empresa MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA apresentou o menor preço para o objeto.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

4.1 Na data de 16/09/2025 foi realizada a abertura das propostas referentes ao pregão eletrônico 276/2025 PMT, que visava a contratação de empresa para realização do objeto acima. Ocorre que o mesmo não recebeu propostas, restando deserto;

Assim sendo, considerando o disposto no art. 75, III, a, da Lei 14.133/2021:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

Opta-se por contratar o objeto por processo de Dispensa de Licitação, baseado no relato acima e com fundamento na legislação citada.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas deverão apresentar prova da seguinte **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

5.1 Certificado de Registro e/ou Inscrição junto ao Conselho Profissional, seja ele o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT):

- a. **De Pessoa Jurídica**, sendo o certificado da empresa licitante, do domicílio ou sede do proponente;
- b. **De Pessoa Física**, dos responsáveis técnicos do proponente.

5.2 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que demonstre prestação de serviços que incluem execução e melhoria de rede de distribuição de energia elétrica e rede energizada de energia elétrica em alta tensão em condições e porte similares aos quantitativos e objeto do presente termo.

5.3 Capacidade Técnica Profissional - Comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, responsável técnico, detentor de Certificado de acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente, que demonstre execução e reforma de rede de distribuição de energia elétrica e rede energizada de energia elétrica em alta tensão.

5.4 A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível contratação de profissional





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS

autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas deste Estado.

5.4.1 O profissional detentor do Atestado Técnico comprobatório acima deverá, obrigatoriamente, ser o responsável técnico pela eventual execução dos serviços, até o recebimento definitivo pela contratante;

5.4.2 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

6.1 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.2 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.4 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

6.5 - Tornar disponível, no que lhe couber, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

6.6 - Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

6.7 - Realizar os pagamentos no prazo avençado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE nos dias 10, 20 ou no penúltimo dia útil do mês, conforme a data de entrega do produto/serviço e o respectivo recebimento definitivo, condicionado à apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA deverá emitir todas as faturas/notas fiscais em conformidade com os dados e informações constantes em cada Ordem de Serviço enviada.





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
Órgão 08	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade 001	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Ação 2564	ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TIMBÓ
Elemento 333900	APLICAÇÕES DIRETAS
Referência 175170001700	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo(s) servidor(es) Bernardo Araujo Cezaratto e a gestão do contrato será realizada pelo servidor Lucas Eduardo Maus, designada pela Portaria nº 764/2025.

10. EXECUÇÃO E MODELO GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O regime de execução será o da empreitada por preço global.

10.2 - As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, **por meio de email e whatsapp**, informados pela **CONTRATADA**, que se responsabilizará por comunicar o **MUNICÍPIO** em caso de eventual alteração.

10.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado neste Termo de Referência (ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s)), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.4 - O(s) fiscal(is) anotar(ão) no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS

10.5 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

10.6 - O(s) fiscal(is) informará(ã) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o(s) fiscal(is) comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.8 - O(s) fiscal(is) comunicará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

10.9 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.10 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.11 - O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.12 - O gestor do contrato a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS

10.13 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.14 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.15 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.16 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DOS PRAZOS

O início dos serviços de instalação dar-se-á em no máximo até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento de cada Ordem de Serviço, respectivamente.

Após o início, a contratada terá até 60 (sessenta) dias consecutivos para finalizar os serviços constantes de cada Ordem de Serviço, respectivamente.

O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, permitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – É facultada aos interessados a realização de visita aos locais de execução dos serviços, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço. A não realização de vistoria por parte do interessado implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço a título de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS

13. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

Em atenção ao disposto no art. 133, §2º do Decreto nº 6.770, de 09 de março de 2023, justificamos para a presente contratação a dispensa da elaboração do Mapa de Riscos em razão do fato do valor da contratação ser de pequeno vulto (assim consideradas aquelas com valores inferiores a um milhão de reais) bem como ao fato da existência mínima de riscos para o objeto em apreço.

Eduardo Nau

Secretário de Obras, Serviços Urbanos e
Agrícolas de Timbó/SC

Bernardo Araújo Cezarotto

Engenheiro Eletricista
CREA/SC 117.410-0

